



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim

Estado de São Paulo

Rua Presidente Álvares Florence, 373 – Centro

Fone/Fax: (xx19) 3654-1204/36541209

CNPJ: 45.739.091/0001-10

LEI N. 498 de 21 de Maio de 1979, autoriza o Poder Executivo a Contratar Financiamento Prestar Garantias e Dá Outras Providencias

LÁZARO JOSÉ DIOGO, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Jardim, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei:

Faço Saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar com o Banco do Estado de São Paulo, Sociedade Anônima, financiamento até o montante de Cr\$ 1.300.000,00 (um milhão trezentos mil cruzeiros) que será amortizado em prazo não superior a 36 'trinta e seis' meses, acrescidos de juros, taxas e demais condições e encargos a serem estabelecidos entre as partes, empréstimo este destinado a execução de pavimentação asfáltica.

Art. 2º - Fica, outrossim permitido ao Executivo vincular ao Instrumento contratual respectivo, para cumprimento das obrigações previstas no artigo anterior, o produto das arrecadações do Imposto sobre circulação de mercadorias e ou de outro que venha por ventura substituí-lo, cabíveis ao Município, suficientes para responder pelo débito e demais encargos contratuais decorrentes do financiamento, bem como autorizar o Banco do Estado de São Paulo S/A (BANESPA) a reter, receber e ou compensar, diretamente ou não nos órgãos ou estabelecimentos competentes, aqueles recursos, até o limite das obrigações vencidas, conferindo para tantos poderes especiais no contrato que for assinado ou em instrumento separado.

Art. 3º - O orçamento do Município consignará para cada exercício, dotações suficientes ao pagamento do principal juros, comissões e encargos financeiros decorrentes da operação de crédito programada e realizada em consonância com a presente lei.

Parágrafo Primeiro – O orçamento Plurianual de Investimentos de Municípios consignará as dotações correspondentes á operação do crédito e a execução dos programas e projetos previstos nesta lei.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim

Estado de São Paulo

Rua Presidente Álvares Florence, 373 – Centro

Fone/Fax: (xx19) 3654-1204/36541209

CNPJ: 45.739.091/0001-10

Parágrafo Segundo – As despesas decorrentes da presente lei serão cobertas com dotações próprias do atual orçamento, suplementadas se necessárias.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a prestar as garantias que venham a ser solicitadas pelo Banco do Estado de São Paulo S/A, na forma da legislação em vigor.

Art. 5º - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a firmar contrato, aditivos termos e outros instrumentos públicos ou particulares necessários a obtenção do financiamento e a outorga de garantias e poderes de que se trata a presente lei.

Art. 6º - Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim, 21 de Maio de 1979.

Lázaro José Diogo

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Santo Antônio do Jardim, 25 de Maio de 1979.

Adão Luiz Delsin

Secretário Contador